

Documento:

**O ESTADO COLONIAL E O MASSACRE DE MUEDA:
PROCESSO DE QUIBIRITE DIVANE E FAUSTINO
VANOMBE**

Apresentação de João Paulo Borges Coelho

A 16 de Junho de 1960 ocorria em Cabo Delgado, na então Circunscrição dos Macondes, aquilo que viria a ficar referido na história de Moçambique como o Massacre de Mueda, em que as autoridades coloniais responderam a tiro a uma manifestação reivindicativa de alguns milhares de camponeses. Acontecimentos deste tipo houve outros ao longo do período colonial, se bem que seja talvez difícil encontrar muitos com as mesmas proporções e gravidade. Mas a sua importância advém também do facto de ter passado a constituir como que um marco no discurso das forças nacionalistas, uma espécie de ponto de não-retorno a partir do qual se compreendeu que não havia via negociada para a independência. No discurso da Frente de Libertação de Moçambique, Mueda é, assim, verdadeiramente, a causa próxima da luta armada.

Não se pretende discutir esse aspecto aqui, nem tão pouco se pretendem discutir as interpretações do massacre e questões polémicas como a do número de mortos que dele resultaram. Até porque se nos restringirmos aos factos, as versões nacionalista e colonial não se apresentam muito discordantes: Camponeses descontentes concentraram-se no edifício da administração, as autoridades sentiram estar a perder o controlo e dispararam sobre a multidão. Assim são referidos os acontecimentos, nas suas linhas gerais, quer, como veremos, na versão colonial, quer no depoimento, por exemplo, do então jovem Alberto Chipande tal como foi colhido por Eduardo Mondlane no seu livro *Lutar por Moçambique*.

O conjunto de documentos que aqui apresentamos faz parte de um processo do *Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social* colonial. Não se trata do inquérito ao Massacre de Mueda efectuado pelas autoridades coloniais mas do processo da punição instaurada

pelo Estado colonial contra dois homens considerados como os cabecilhas do "levantamento": Quibirite Divane (Kibiriti Diwane) e Faustino Vanombe. O processo, do qual apresentamos alguns extractos, revela claramente, em primeiro lugar, a dificuldade das autoridades portuguesas em perspectivar uma resposta estratégica ao advento do nacionalismo anti-colonial e, em segundo lugar, a falta de um aparelho coeso que pusesse em prática essa eventual resposta ao desafio lançado pelo colonizado.

O primeiro aspecto prende-se à característica frequentemente descrita como retrógrada do colonialismo português, em que a "visão curta" tendia a prevalecer. Se bem que houvesse uma consciência muito nítida, ao nível das autoridades do então distrito de Cabo Delgado, do impacto que a dinâmica independentista do Tanganhica teria forçosamente a sul do Rovuma, o que é certo é que práticas coloniais retrógradas continuavam *candidamente* em vigor. Claro exemplo disso era a obrigatoriedade imposta aos camponeses de venderem os seus produtos à autoridade local (e, por extensão, ao colono) a preços determinados na altura pela própria autoridade, anacronicamente em vigor no início da década de sessenta. Para o inspector administrativo Pinto da Fonseca, no primeiro documento que aqui apresentamos, tratava-se de uma prática que para além de "vexatória", constituía um "pesadíssimo encargo" para as populações. E concluía ele: "os abusos cometidos na circunscrição dos Macondes que - como se notou - se verificam igualmente em quase toda a Província, merecem especial atenção, já porque é de justiça que lhes seja posto cobro, já porque é necessário tirar aos insatisfeitos, aos irrequietos e até às próprias vítimas, pretexto para assumir atitudes que possam provocar tragédias sangrentas como a de 16 de Junho último."

Mas a falta de estratégia para a questão colonial tinha implicações bem mais gerais que as que se verificavam no restrito planalto dos Macondes, se bem que igualmente graves. No decorrer do processo instaurado contra Divane e Vanombe as autoridades provinciais propõem a sua transferência para uma outra colónia portuguesa, eventualmente S.Tomé ou Cabo Verde, onde lhes seria mais difícil exercer uma influência considerada nefasta e subversiva sobre as populações. A resposta do Ministro do Ultramar, no início de 1962, é esclarecedora, considerando que "dada a situação de segurança de todas as províncias a regra é que cada província deva suportar a sua própria delinquência (...) [sic]". Não nos esqueçamos

que 1961 tinha sido um ano fatídico para o Portugal de Salazar, em que a nau colonial havia aberto diversos e irreparáveis rombos: Logo em 22 de Janeiro John Kennedy tomou posse como presidente dos Estados Unidos da América, iniciando quer nas relações bilaterais quer na Organização das Nações Unidas, uma política de alinhamento com os Estados africanos contra as últimas potências coloniais. Em paralelo, no primeiro semestre o regime salazarista perde momentaneamente o controlo dos acontecimentos em Angola, e quando recupera dessa situação é a vez de Goa lhe escapar de uma vez por todas, no final do ano.² Face a essa sucessão de acontecimentos, o regime colonial, sem estratégia, adoptava uma postura defensiva.³

Referimos acima que para além da falta de uma estratégia colonial, o regime de Salazar também carecia de um aparelho coeso que assegurasse as suas políticas e, acima de tudo, a estabilidade por si tão prezada. Os documentos que se seguem revelam, por vezes de forma caricata, a falta de concatenação entre a multitude de serviços, direcções, departamentos, polícias, etc., e o funcionamento extremamente burocratizado de todo o aparelho. Divane, por exemplo, é enviado em regime de residência fixa para Inhambane, com todas as cautelas e prevenções devidas a um perigoso "delinquente" que, acima de tudo, interessava manter afastado do seu povo. O que não impediu que alguém, três meses depois, o embarcasse num navio de volta para Mueda, e que o seu consequente "desaparecimento" tivesse causado o pânico no seio das autoridades.

Durante mais de dois anos as autoridades coloniais procuraram penosamente levar a cabo a punição dos considerados cabecilhas da acção de protesto ocorrida em Mueda a 16 de Junho de 1960. Em meados de 1962, quando este caso parecia resolvido, formava-se em Dar-es-Salaam a Frelimo e o protesto iria voltar a emergir nessa mesma região, se bem que com um cariz muito diferente.

Mas a história deste processo começa no dia 24 de Novembro de 1960, quando o Director dos Serviços dos Negócios Indígenas, inspector administrativo Pinto da Fonseca, envia, em Lourenço Marques, ao Secretário Provincial, a Informação no.269/B/11 (Confidencial) que diz o seguinte:

1 - No "processo de inquérito aos acontecimentos verificados nos dias treze, quatorze, quinze e dezasseis de Junho na circunscrição dos Macondes" são apuradas as responsabilidades dos que tiveram papel preponderante nesses

acontecimentos e, também, as dos que participaram em outras ocorrências anteriores, a que foi atribuído carácter subversivo. Far-se-á, a seguir, o relato sucinto dessas ocorrências e analisar-se-á a prova feita.

2 - No dia 27 de Abril do corrente ano, apresentaram-se na administração da circunscrição dos Macondes os indígenas a) Simão Nchucha, b) Lazima Dalama, c) Simone Chambumba, d) Madesta Iossufo, e) Mariano Tumiaueto, f) Cosme Paulo e g) Titico Funde, identificados no processo, os quais pediram autorização para distribuir e vender cartões de "A Sociedade dos Africanos de Moçambique", sociedade que ostensivamente tem fins benéficientes, mas apenas com o intuito, tudo indica, de mascarar actividades subversivas.

3 - Emprega-se a expressão "tudo indica" com base nos sucessos anteriores e posteriores à chegada dos referidos elementos, porque não há prova suficiente no processo administrativo organizado na circunscrição dos Macondes integrado no processo de inquérito, como nenhuma prova há também neste último processo, nem nas declarações que nele foram tomadas aos arguidos.

4 - É certo que um comerciante, Assamo Sulemane Juma, declarou que tendo tido conhecimento, no dia 27 de Abril de 1960, que seis indígenas e uma mulher vindos do Tanganhica iam fazer uma banja perto de Mueda, mandara um indígena da sua confiança saber o que se passaria e por ele soube que nessa banja, perante mais de 70 pessoas, os recém-vindos afirmaram que a terra era dos Macondes e que os indianos e europeus teriam de sair e que todos os pretos deviam unir-se e trabalhar pela independência. Porém, o que é muito estranho, nem o declarante foi perguntado pela identidade do seu informador, nem no processo apareceu alguém a confirmar as declarações do Juma.

5 - Um enfermeiro, Jordão Gomes Nacaia, diz ter encontrado na estrada um grupo de uns 30 indígenas e por eles soube que uns seis homens e uma mulher tinham vindo do Tanganhica para tornar os Macondes independentes. É de notar que o administrador da circunscrição soube desse encontro na estrada pelo mesmo comerciante Juma.

6 - Não há provas, portanto, pois provas não são as informações atribuídas a um desconhecido, cuja existência nem sequer se verificou, nem o são também os boatos colhidos à beira da estrada de um grupo de indivíduos dos quais nem um só foi identificado. Não admira que não haja, pois não se deu tempo aos arguidos de revelarem as suas verdadeiras intenções.

7 - Com efeito, os 7 arguidos, atravessado o Rovuma, dirigiram-se directamente a Mueda, via Mocímboa do Rovuma e regedoria Bomela, onde pernoveram, apresentando-se na secretaria, onde foram mandados aguardar por não estar o administrador; no dia seguinte este castigou-os publicamente com palmatoadas, prendeu-os, e à noite mandou-os num camião para Porto Amélia. Não tiveram, portanto, tempo para actividades subversivas e como actividade subversiva não

se pode classificar o pedido de autorização, formulado em termos que não merecem reparo, para arranjar adeptos para uma Sociedade. Se os tivessem deixado ficar em liberdade vigiada, 2 ou 3 dias, talvez se conseguisse conhecer os seus verdadeiros propósitos e as conclusões fossem muito diferentes.

8 - Julga-se de interesse aquilatar a importância que poderia ter na atitude dos arguidos a sua demorada permanência e indocinação no vizinho território do Tanganhica. Em seguida, indicam-se as deslocações que, segundo o processo, cada um fez àquele território. Simão Nchucha, de 37 anos de idade, foi ao Tanganhica 2 vezes - uma em 1946 (6 meses ou um ano) e outra em Fevereiro de 1960, com Faustino Vanombe; Lazima Dalama, de 30 anos, esteve 1 ano quando criança, 8 meses ou 1 ano com início em 1958 e voltou em Fevereiro de 1960, com F. Vanombe; Simone Chambumba, de 24 anos, em 1959 - 10 meses -e em Fevereiro de 1960, com F. Vanombe; Madesta Iossufo, de 30 anos, de 1957 a 1959 e em Fevereiro de 1960, com F. Vanombe; Mariano Tumianeto, de 45 anos, em 1959 foi ao Tanganhica fazer compras e voltou, em Fevereiro de 1960, com F. Vanombe; Cosmo Paulo, de 30 anos, foi em 1938 (1 mês ou 1 ano?) e em Fevereiro de 1960 com F. Vanombe; Titico Funde, de 22 anos, fora em criança, mas não tinha voltado até que, em Fevereiro de 1960, acompanhou F. Vanombe.

9 - A análise destes elementos permite concluir que F. Vanombe não teve dificuldade em recrutar elementos entre os macondes residentes no nosso território, nem necessidade de recorrer a destribalizados ou indivíduos que houvessem sofrido a influência de longos estágios no Tanganhica ou sequer a gente moça, sem qualquer noção das responsabilidades e dos perigos a que se expunha, pois a idade dos seus adeptos, com excepção de dois, varia entre 30 e 45 anos. Isto parece indicar que a população dos macondes era, se é que não continua a ser, um meio propício ao recrutamento de voluntários para aventuras semelhantes.

10 - Há, evidentemente, que tomar medidas que intimidem e desanimem os predispostos a seguir o exemplo destes 7 indígenas e a oferecerem-se até em holocausto por uma causa que, parece, não se ter ainda definido completamente, mas cuja evolução é fácil de prever. Essas medidas têm que implicar a expulsão dos 7 arguidos do meio onde a sua permanência só traria perturbações, impondo-se, portanto, o seu afastamento do Distrito de Cabo Delgado.

11 - Ao signatário afigura-se que, atendendo à sua rudimentar civilização e ignorância da língua portuguesa e dos dialectos falados no Sul da Província, o que seria bastante para impedir a sua acção proselitica nas regiões do Sul, bastaria fixar-lhes residência, por 10 anos, ao abrigo do Decreto de 26 de Agosto de 1911, em diferentes localidades dos distritos de Lourenço Marques, Gaza e Inhambane, de forma a perderem o contacto entre si. Para garantir a manutenção dos arguidos, facilitar a vigilância sobre a sua conduta e ser dado imediato alarme, caso algum deles tentasse a fuga, conviria distribuí-los como

trabalhadores pelos postos zootécnicos ou agrícolas ou outros estabelecimentos, como granjas agrícolas das circunscrições, em que a massa trabalhadora fosse pequena e pouco [sic] estável. A única mulher - a Madesta - poderia ser colocada como servente num hospital ou numa maternidade.

12 - Porém, se esta solução for considerada inaceitável e inconveniente, haverá então que fixar residência aos arguidos fora da Província. Em alguns casos têm os indesejáveis sido contratados para S.Tomé, mas neste caso tal providência seria inadequada, pois iríamos colocar os arguidos num meio estável, com numerosa população macua que, possivelmente, incluirá macondes, em que lhes seria fácil desenvolver propaganda.

13 - Parece, pois, que, se se julgar necessária a saída da Província, não haverá outro recurso senão propor que aos 7 arguidos de que nos estamos ocupando seja fixada residência na Província de Cabo Verde.

14 - Posteriormente ao incidente com os 7 indígenas que pretendiam difundir a "Sociedade dos Africanos de Moçambique", em 13 de Junho p.p., apresentaram-se na administração da Circunscrição dos Macondes os indígenas Quibirite Divane e Faustino Ferreira Cesteiro Vanombe acompanhados por algumas centenas de indígenas.

15 - O Quibirite e o Faustino além de solicitarem autorização para fazerem propaganda da Sociedade dos Africanos de Moçambique apresentaram vários pedidos, com carácter de reivindicações, respeitantes ao recrutamento de trabalhadores, serviço nas estradas, liberdade de deslocação, etc. De notar, em especial, as declarações que fizeram contra a exigência feita pela administração da Circunscrição de os indígenas venderem a não indígenas galinhas e cabritos a preços extorsionários.

16 - As centenas de indígenas que acompanharam o Quibirite e o Faustino, com o propósito de se oporem à sua prisão, exigiram a soltura dos 7 propagandistas detidos, em 27 de Abril, e de vários indígenas que julgavam estar presos, tendo o administrador soltado um tal Clemente. Desobedeceram a ordens para dispersar e só de tarde saíram da administração, escoltando os dois reclamantes.

17 - No dia imediato, 28 de Junho, voltaram estes apoiados em mais de mil indígenas e continuaram a expor reclamações entre os quais incluíram o baixo preço da venda dos produtos e a exiguidade dos salários. O administrador, relatando o incidente, diz: "Esta administração viu-se pela primeira vez numa situação em que perdeu o controlo dos acontecimentos".

18 - No dia 16 de Junho p.p., isto é, três dias depois da apresentação do Quibirite e do Faustino, teve lugar, em Mueda, uma banja presidida pelo Exmo.Governador do Distrito, a que compareceram cerca de 5.000 indígenas.

19 - Tinham sido tomadas várias providências em relação a essa banja: fora enviado um pelotão de infantaria para as proximidades de Mueda e mantido um carro pronto, junto à secretaria, com condutor designado, para transportar a Mocímboa da Praia o Quibirite e o Faustino, logo que fossem presos.

20 - A sucessão de incidentes nessa banja foi rápida. Pode esquematizar-se da forma seguinte:

a) Às 14 horas teve início a banja com a chegada do Exmo. Governador do Distrito;

b) A bandeira que estava içada foi arreada para voltar a ser içada com todas as honras, mas a multidão mostrou-se desrespeitosa, mantendo-se sentada. O governador mandou repetir a cerimónia, depois de ter feito uma prelecção sobre o seu significado, mas o resultado obtido foi idêntico;

c) O governador misturou-se com a massa indígena, falando com uns e com outros, após o que, postando-se em frente das escadas da secretaria, convidou a falarem os que o quisessem fazer;

d) Tendo começado a chover, o governador abrigou-se na secretaria, tendo sido mandados subir para a varanda desta os indígenas que desejassem falar, bem como alguns que se tinham revelado como cabecilhas nos acontecimentos dos dias 13 e 14;

e) O governador, entretanto, mandou que o pelotão de infantaria se aproximasse de Mueda;

f) O governador chamou ao gabinete do administrador o Quibirite e o Faustino, bem como alguns indígenas, com os quais falou separadamente, vindo, em seguida, à varanda anunciar à multidão que o Faustino ficava preso, após o que regressou ao gabinete;

g) Pouco depois voltou o governador à varanda para anunciar a prisão de Quibirite, tendo ordenado a um funcionário que fosse dizer ao comandante do pelotão para avançar;

h) Entretanto eram presos alguns indígenas tidos como cabecilhas, sendo todos algemados, bem como o Faustino e o Quibirite, na varanda da secretaria; i) A turba enfurecida começou a protestar e cresceu para a secretaria; o governador e vários funcionários tentaram fazê-la recuar, mas não o conseguiram, tendo sido apedrejados e agredidos; como a multidão continuasse a avançar e fosse disparado um tiro - parece que para defender o governador de um indígena que pretendia apunhalá-lo - os cipais abriram fogo sobre a multidão, tendo entretanto chegado o pelotão de infantaria que secundou a acção dos cipais e dispersou a multidão. Houve mortos e feridos entre os assaltantes; nos que se encontravam na secretaria registaram-se alguns ferimentos causados por pedradas.

21 - Os factos ocorridos, no dia 16 de Junho de 1960, nas suas linhas gerais foram os que ficam descritos. O processo não oferece dúvidas a esse respeito, tendo sido ouvidas sobre ele dezenas de declarantes.

22 - Os principais responsáveis pelos sucessos de 16 de Junho foram Quibirite Divane e Faustino Ferreira Cesteiro Vanombe. Sem eles tais sucessos não teriam ocorrido. Não há dúvida de que foram a Mueda com o firme propósito de colocarem as autoridades sob coacção, apresentando-se sempre apoiados por centenas ou milhares de indígenas prontos a resistir, como resistiram, às determinações das autoridades.

23 - Sendo absolutamente necessário impedir que estes dois agitadores se acoitem no Tanganhica, onde poderiam actuar sobre dezenas de milhares de macondes portugueses que lá se encontram e provocar perturbações no nosso território, mas não havendo qualquer colónia penal na Província, nem local de onde seria difícil sair, não vê esta direcção de serviços outra solução que não seja a sua expulsão de Moçambique, fixando-se-lhes residência noutra província, possivelmente em Cabo Verde.

24 - Como se relatou na alínea h) do ao.20 desta informação, foram presos alguns indígenas como cabecilhas dos sucessos ocorridos em 13 e 14 de Junho. Há razões para duvidar do acerto e justiça da selecção, dadas as condições em que foi feita, a sua rapidez e, sobretudo, se atendermos aos milhares de indígenas em que incidiu. É possível que tenha havido precipitação na escolha e erros de identificação. Todavia, parece não ser de aconselhar o regresso imediato de tais indígenas. Por isso se propõe que se promova o seu contrato para S.Tomé, por 3 anos. Qualquer erro que tenha havido será compensado, pelo menos parcialmente, pelo trabalho razoavelmente remunerado que se lhes proporciona, em muito melhores condições do que poderiam encontrar em Cabo Delgado e até, provavelmente, do que conseguiriam no Tanganhica.

25 - Os indígenas identificados no processo, para os quais se propõe contrato para S.Tomé, são: a) Germano Chimba, b) Orreste Chauaca, c) Anastácio Benjamim, d) Lucas Miguel, e) Sucar Injude, f) Zacarias Lucune, g) Ambrósio Cunumachuve.

26 - O arguido Lucas Miguel fugiu de Porto Amélia e encontra-se no Tanganhica. Foi incluído na proposta, apenas para evitar uma omissão. A sua posição terá de ser reconsiderada, se vier a ser recapturado, pois lhe são atribuídas atitudes, após a sua fuga, que haverá necessidade de investigar.

27 - Há no processo frequentes referências a Tiago Mula Mulombe, contra quem foi organizado um processo administrativo na Secretaria Distrital de Administração Civil de Cabo Delgado, no qual V.Excia., por despacho, determinou que ficasse detido no Comando da Polícia, em Lourenço Marques, até estar montada a colónia penal para indígenas.

28 - Como Tiago Mula Mulombe está estreitamente associado a Faustino Vanombe e veio à Província, em Março, com o intuito, ao que disse, de averiguar da atitude que o Faustino tivera a quando da sua primeira visita, em

Fevereiro de 1960, talvez seja oportuno reconsiderar a sua posição e dar-lhe o mesmo castigo que tiveram o Faustino Vanomba e o Quibirite.

29 - Dada a extensão desta e como as medidas propostas se encontram esparsas pelos nos. 11, 13, 23, 24 e 28 desta Informação, julga-se conveniente condensá-la da forma seguinte. Propõe-se:

a) Que seja fixada residência noutra Província Ultramarina a: Tiago Mula Mulombe; Faustino Ferreira Cesteiro Vanombe; Quibirite Divani.

b) Que seja fixada residência, por 10 anos, em localidades separadas dos distritos de Lourenço Marques, Gaza e Inhambane, a: Simão Nchucha; Lazima Dalama; Simone Chambumba; Madesta Iossufo; Mariano Tumiaueto; Cosmo Paulo; Titicó Funde.

c) Que na hipótese de se julgar inapropriada a proposta da alínea b, aos indígenas nela mencionados seja aplicada a penalidade prevista na alínea a.

d) Que sejam contratados para S.Tomé, por um período de 3 anos, os indígenas: Germano Chimba; Orreste Chauaca; Anastácio Benjamim; Lucas Miguel; Sucar Injude; Zacarias Lucune; Ambrósio Cunumachuve.

30 - Na presente Informação apenas se procurou definir as responsabilidades dos indígenas que tiveram acção preponderante nos sucessos de 13, 14 e 16 de Junho. Parece que haverá também que definir responsabilidades de funcionários administrativos, o que não se tenta por não pertencer a esta Direcção de Serviços fazê-lo.

31 - Todavia há que fazer ainda algumas considerações sobre a forma como foi organizado o processo, a qual pode ter afectado o inalienável direito que os arguidos têm a que lhes seja feita justiça, e sobre a natureza das reclamações apresentadas por aqueles, reclamações que foram confirmadas, apoiadas e reiteradas por dezenas e dezenas de declarantes.

32 - A organização do processo não obedeceu a quaisquer normas processuais. Muito estranhamente começou-se o inquérito por ouvir em declarações o próprio escrivão, sem sequer o substituir para tal acto, nas quais ele mostrou ter participado em muitos actos correlacionados com o inquérito e, mais estranhamente ainda, não se hesitou em acarear os declarantes com o escrivão no decorrer das suas declarações. Muitos declarantes, na realidade, não prestaram declarações, limitando-se a confirmar as prestadas por outros, acrescentando às vezes um ou outro pormenor, e alguns foram ouvidos colectivamente sobre matéria que envolvia o apuramento de responsabilidades. Finalmente não foi ouvida uma só testemunha, nem as declarações foram prestadas sob juramento.

33 - De entre as reclamações apresentadas pela população, quer antes, quer depois de 16 de Junho, merecem relevo as que respeitámos preços extorsivos por que os indígenas têm sido obrigados a vender galinhas, ovos, cabritos, etc., aos funcionários, ao recrutamento de trabalhadores efectuado por cipais, à prisão

de pessoas da família dos fugidos do trabalho e à obrigação das famílias pagarem os impostos dos emigrados, e merecem relevo tais práticas por, infelizmente, serem quase gerais em toda a Província.

34 - A obrigação dos indígenas venderem, por preços ínfimos, os seus produtos, quer queiram quer não, a não indígenas, é para eles, além de vexatória, um pesadíssimo encargo, por os não indígenas não se contentarem com o suficiente para ocorrerem às suas necessidades próprias, pois compram grandes quantidades, uns para oferecerem a amigos ou pessoas de influência residentes em localidades onde tais produtos são caros ou de difícil aquisição, outros para os negociarem com grandes lucros.

35 - Consta do processo que já foi determinado que tal prática cessasse, mas julga-se que a medida, se não for acompanhada de rigorosa e contínua fiscalização, será improfícua, como improfícuas foram todas as determinações anteriores sobre a mesma matéria.

36 - A faculdade que as autoridades administrativas têm de tabelar os géneros permite-lhes fixar preços lesivos da economia indígena, pelo que mais difícil é qualquer fiscalização e saber se erros cometidos são apenas resultado de mau discernimento e de rotina, se do inconfessável propósito de defraudarem a população indígena.

37 - Seja como for, os abusos cometidos na circunscrição dos Macondes, que - como se notou - se verificam igualmente em quase toda a Província, merecem especial atenção, já porque é de justiça que lhes seja posto cobro, já porque é necessário tirar aos insatisfeitos, aos irrequietos e até às próprias vítimas, pretexto para assumir atitudes que possam provocar tragédias sangrentas como a de 16 de Junho último.

É do que me cumpre informar V.Excia que resolverá como houver por bem.

Lourenço Marques, 24 de Novembro de 1960.

O Director de Serviços,

Pinto da Fonseca.

Insp.Adm.

Em paralelo, são propostas as medidas, punitivas contra os considerados cabecilhas da reivindicação. O Secretário Provincial Álvaro de G. e Melo, exarou aos 3 de Dezembro de 1960 um Despacho nesse sentido. Na mesma altura, aos 5 de Dezembro, o Secretário Provincial resumia para o Ministro do Ultramar, na nota no.778/294/B/II (Confidencial), a sequência dos principais acontecimentos, e buscava o aval para as punições:

Excelência:

1 - Em Fevereiro de 1960, o indígena Faustino Ferreira Cesteiro Vanombe, intitulado-se presidente da "Sociedade dos Africanos de Moçambique", que disse ter cerca de 800 associados no Tanganhica, visitou a circunscrição dos Macondes, onde realizou diversas reuniões de indígenas, apresentando certas reivindicações de carácter social.

2 - Três dias depois da sua chegada, foi o Faustino Vanombe chamado à Administração da Circunscrição onde declarou que viera à Província a fim de tratar com as autoridades o regresso dos macondes portugueses que se encontravam no Tanganhica.

3 - Em 23 de Fevereiro, foi o Faustino Vanombe mandado regressar ao Tanganhica e ali aguardar que fosse tomada uma resolução sobre o que expusera. Soube-se, depois, que o acompanharam pelo menos sete indígenas que aliciara durante a sua estadia na circunscrição dos Macondes.

4 - Em 22 de Março, Tiago Mula Mulombe apresentou-se na Administração da circunscrição dos Macondes com o pretexto de saber o que fizera e de que tratara o já referido Faustino Vanombe e como fora acolhido pelas autoridades portuguesas. Intitulou-se presidente da "Tanganica Mozambique Maconde Union" e pediu o auxílio do governo português para os macondes residentes no Tanganhica regressarem às suas terras.

5 - Em poucos dias de permanência, o Tiago Mulombe revelou a verdadeira natureza dos seus intuitos, pondo-se em contacto com os trabalhadores e presos da Administração, visitando regedorias, onde realizou reuniões, difundindo doutrinas subversivas. Enviado para Porto Amélia, foi ali preso, interrogado demoradamente e remetido para Lourenço Marques, por ser um indivíduo perigoso.

6 - Em 27 de Abril, apresentaram-se na Administração da circunscrição dos Macondes, os indígenas Simão Nchucha, Lazima Dalama, Simone Chambumba, Madesta Iossufo, Mariano Tumiaueto, Cosmo Paulo e Titicó Funde, que haviam sido aliciados em Fevereiro pelo Faustino Vanombe. Disseram ter sido enviados por aquele, a fim de instalarem a "Sociedade dos Africanos de Moçambique" entre os macondes, obtido que fosse o consentimento das autoridades. Foram; presos e conduzidos para Porto Amélia, onde se encontram.

7 - Em 13 de Junho, apresentaram-se na Administração da Circunscrição dos Macondes, em Mueda, Faustino Vanombe e Quibirite Divane, escoltados por uns 300 indígenas, multidão que durante o dia foi aumentando, chegando a exceder 500 pessoas. O Quibirite comunicou a intenção de passar a residir em Mueda, mas nesse dia quase não houve a oportunidade de apurar as verdadeiras intenções dos dois agitadores, por o Administrador ter a sua atenção ocupada pelas

centenas de indivíduos que os haviam acompanhado, os quais pediram a libertação dos sete propagandistas detidos em Abril, a soltura de alguns indígenas que, erradamente, supunham presos e que fosse consentido o regresso dos macondes que se encontravam no Tanganhica. O Administrador relatou os acontecimentos ao Governador do Distrito que se encontrava em Mocímboa da Praia.

8 - No dia imediato - 14 de Junho - voltaram os dois agitadores à Administração, acompanhados por mais de mil indígenas, expondo algumas das suas reivindicações. O Administrador anunciou-lhes que o Governador do Distrito visitaria Mueda no dia 16, e que poderiam, então, expor as suas pretensões e apresentar as reivindicações que quisessem.

9 - No dia 16 de Junho compareceram em Mueda cerca de 5.000 indígenas. À chegada do Governador do Distrito foi içada a bandeira nacional, com as honras devidas, mas os indígenas manifestaram a sua indiferença e desrespeito conservando-se, na sua maioria, sentados e de chapéu na cabeça. O Governador do Distrito mandou repetir a cerimónia, depois de uma prelecção sobre o seu significado.

10 - O Governador do Distrito procurou desanuviara situação, conversando com os indígenas, andando entre eles, após o que se dirigiu para a secretaria onde chamou o F.Vanombe e o Quibirite, bem como alguns que nos dias 13 e 14 se haviam revelado como cabecilhas. Pouco depois, o Governador anunciou que aqueles dois indígenas estavam presos por terem tomado atitudes -contra o Governo de Portugal. Acto imediato, foram ambos algemados, na varanda da secretaria, bem como os considerados como cabecilhas, à vista da multidão.

11 - Então a turba cresceu para a secretaria, exigindo uns a libertação dos detidos, outros que fossem todos presos, pois todos eram macondes, O Governador e vários funcionários desceram da varanda tentaram suste a multidão, mas tiveram de retroceder porque foram apedrejados. No momento em que um indígena tentava apunhalar o Governador, ouviu-se um tiro. Chegou, em seguida, um pelotão de infantaria que, secundando os cipais, pôs os amotinados em debandada.

12 - Dos autos organizados, conclui-se que a "Sociedade dos Africanos de Moçambique" é o desdobramento da "Tanganyika Mozambique Maconde Union", cujos sócios são, ou foram, filiados na "Tanganyika African National Union".

13 - É absolutamente necessário tomar medidas severas que desencorajem os que, porventura, se proponham executar na Província o programa subversivo da "Sociedade dos Africanos de Moçambique" e colocar os responsáveis pelos acontecimentos de 16 de Julho, que são os mencionados no presente ofício, em situação tal que de todo se lhes torne impossível refugiarem-se no Tanganhica,

donde em breve poderiam desenvolver uma acção perniciosa para a tranquilidade das populações do norte da Província e uma intensa propaganda anti-nacional.

14 - Já tive a honra de expor a V.Excia, no ofício no.697/C/B/2/257, de 25 de Outubro último, que não há nesta Província ilha ou local de onde seja difícil sair, a não ser que se esteja preso. Acrescentarei agora que a Província não dispõe de estabelecimento prisional adequado para receber, por longo tempo, um elevado número de indivíduos, salvo tratando-se de condenados por delitos comuns.

15 - É com base no exposto, que tenho a honra de propor a V.Excia. que, nos termos do artigo 5º do Decreto no.23.241, de 21 de Novembro de 1933, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto no.31.216, de 14 de Abril de 1941, seja fixada residência noutra Província Ultramarina, aos 10 indígenas já atrás identificados, os quais desde Fevereiro até 16 de Junho último, desenvolveram acção subversiva e são os principais responsáveis nos acontecimentos ocorridos em Mueda, naquela última data.

16 - Este Governo Geral tomaria a seu cargo a manutenção dos 10 indígenas referidos enquanto eles não estivessem em condições de angariar os meios de subsistência no local onde lhes for fixada residência.

17 - O relato feito neste ofício é apoiado em processos de inquérito e de averiguações devidamente organizados que não se remetem, só por serem necessários para levar a cabo algumas diligências suplementares que não respeitam aos 10 arguidos e para completar o estudo das providências que a situação dos macondes aconselha.

A bem da Nação,
Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 5 de Dezembro de 1960
O Secretário Provincial,
Álvaro H.de Gouveia e Melo

A conduta da autoridade administrativa directamente envolvida no processo é igualmente posta em causa, propondo-se a sua punição. Em 11 de Janeiro de 1961, o Chefe de Gabinete do Governo-Geral enviava à Direcção dos Serviços dos Negócios Indígenas a nota no.27/C, com o seguinte teor:

1. Por incumbência de S.Ex". o Governador-Geral, tenho a honra de devolver a V.Ex^a. os dois volumes do processo de inquérito que acompanharam a nota da referência [no.296/B/II, de 9 de Dezembro de 1960], sobre a qual o Exmº. Sr. Secretário Geral se dignou exarar o seguinte despacho:

ARQUIVO. Maputo (Moçambique), 14:129-154, Outubro de 1993. **141**

"A leitura do processo vem evidenciar aquilo que, aliás, já era minha convicção: há que instaurar processo disciplinar contra o Adm.Garcia Soares, senão contra outros funcionários. Com esse objectivo, e para aproveitar a estadia do Inspector Pacheco de Amorim em Cabo Delgado, deve enviar-se o processo - original ou por certidão - à Inspeção dos Serviços Administrativos e dos Negócios Indígenas.

9.1.61

ass) Rui Guimarães."

A bem da Nação,

O Chefe de Gabinete,
Américo N.Neves,
Cap. do S.A.M.

Entretanto, a punição dos considerados cabecilhas proposta em Moçambique parece não receber o acolhimento esperado por parte das autoridades metropolitanas. Em 12 de Abril de 1961, através da nota no. 1867/15.004.0(4), o Director do Gabinete de Negócios Políticos da Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Ultramar comunicava ao Governador Geral de Moçambique o seguinte:

Excelência:

Em referência aos ofícios confidenciais n.ºs.154/C/60/B/1.8, 155/C/61/B/11 e 156/C/62/C/B/2, de 28 de Fevereiro findo, desse Governo Geral, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, estudada atentamente a matéria dos referidos ofícios, não parece possível, nas actuais circunstâncias, encarar a deslocação de todos estes indivíduos para outras províncias. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

A bem da Nação,
Gabinete dos Negócios Políticos, em 6 de Abril de 1961.
O Director,
(ilegível).

Enquanto decorria este processo, Quibirite Divane e Faustino Vanombe permaneciam presos e aguardando a definição do seu destino. Entretanto, a instituição policial manifestava já um certo desconforto, como transparece na nota no.8646/2083/SC/16-1, datada

de Lourenço Marques, 29 de Junho de 1961, do comandante do Corpo de Polícia de Moçambique para a Direcção dos Serviços dos Negócios Indígenas.

1 - Em 25 de Maio do ano findo deu entrada nos calabouços desta Polícia, à ordem dessa Direcção, o indígena Tiago Mula Mulumbe, e em 24 de Junho seguinte, à ordem do Governo da Província, os indígenas Quibirite Dione [sic] e Faustino Vanomba [sic].

2 - Em virtude da natureza do delito estes presos encontram-se separados numa cela, sem contacto com outros presos que por aqui transitam.

3 - Dado que as restantes celas estão superlotadas, muito conviria um melhor aproveitamento daquela onde apenas se encontram 3 indivíduos, pelo que tenho a honra de rogar a essa Direcção se digne informar se ainda se mantém a necessidade dos citados presos se conservarem isolados, uma vez que já decorreu um ano sobre a data da sua vinda.

4 - Em caso afirmativo muito agradecia a essa Direcção se se dignasse providenciar sobre a transferenciados mesmos presos para outro estabelecimento prisional, em virtude da falta de espaço para o grande movimento de presos que possuimos.

A bem da Nação,
O Comandante,
Armando Manuel Cardoso Aires de Abreu,
Major

Finalmente, em Abril de 1962, face à insistência das autoridades provinciais em transferir pelo menos os cabecilhas para outra província ultramarina, a recusa do Ministro do Ultramar vem agora categórica, num telegrama datado de 8 de Março de 1962:

Referência 80 Cif não há possibilidade transferir quaisquer indivíduos dada situação segurança todas as províncias PT A regra é que cada província deva suportar própria delinquência ou perigosos - Ministro.

Face a uma tal situação, o inspector Pinto da Fonseca vê-se forçado a enviar a seguinte proposta ao Secretário Geral, através da nota

no.59/B/11 (Confidencial), de 2 de Abril de 1962, da Direcção dos Serviços de Negócios Indígenas:

Excelentíssimo Senhor Secretário Geral,

1 - Por ofício no.697/C/B/2/257, de 25 de Outubro de 1960, dirigido a Sua Excelência o Ministro do Ultramar, propôs o Governo Geral que a Marcos Dama Rinze fosse fixada residência noutra Província Ultramarina, por motivo de segurança interna.

2 - Em apoio da proposta foram remetidos dois processos administrativos que haviam originado a deposição de Marcos Dama Rinze do cargo de regedor da regedoria Dama, da circunscrição de Angónia.

3 - Mais tarde, pelo ofício no.778/C/294/B/11, de 5 de Dezembro de 1960, foi proposta a aplicação da mesma pena a vários indivíduos, entre os quais figuravam: Faustino Ferreira Cesteiro Vanombe, Quibirite Divane e Tiago Mula Mulombe.

4 - Contra esses indivíduos tinham sido instaurados os necessários processos e no referido ofício 778 fez-se descrição pormenorizada das actividades subversivas desenvolvidas por cada um deles.

5 - Várias vezes insistiu o Governo Com o Ministério para definir as situações dos mencionados indivíduos até que, pelo telegrama no.58 CIF, de 7 de Março findo, se tomou conhecimento de que não era possível a fixação de residência noutra província ultramarina.

6 - É do teor seguinte o referido telegrama:

"58 CIF - Referência 80 CIF não há possibilidade de transferir quaisquer indivíduos dada situação segurança todas as províncias PT A regra é que cada província deva suportar própria delinquência ou perigosos - MINISTRO."

7 - Há, portanto, que fixar residência dentro da província ao abrigo do no.4 do artigo 5º do Decreto no.23.241, de 21 de Novembro de 1933, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto no.31.216, de 14 de Abril de 1941, aos quatro cidadãos atrás mencionados.

8 - Tendo em atenção a gravidade que pelo Governo Geral tem sido atribuída às faltas cometidas, tenho a honra de propor a V.Ex^a que àqueles cidadãos seja fixada residência na área e pelo tempo que para cada um adiante se indica: Marcos Dama Rinze, no concelho de Moçambique, por 4 anos; Faustino Ferreira Cesteiro Vanombe, na sede da circunscrição do Govuro, por 5 anos;

Quibirite Divane, na sede do concelho de Inhambane, por 5 anos; Tiago Mula Mulombe, na sede do concelho dos Muchopes, por 5 anos.

9 - Juntam-se os decalques dos ofícios no.697 e 778, atrás referidos.

V.Ex^a resolverá como for de justiça.

Lourenço Marques, 2 de Abril de 1962.

Pelo Presidente, Pinto da Fonseca,

Ins.Adm.

Finalmente, o Serviço dos Negócios Indígenas acabou por determinar o destino de Quibirite Divane e Faustino Vanombe, quase dois anos após a sua detenção, como se pode ver na nota 13/B/II (confidencial e secreta) do director daquele serviço para o Governador do Distrito de Inhambane.

Exm^o. Senhor Governador do Distrito de Inhambane,

1 - Por despacho de 5 do corrente mês, o Excelentíssimo Senhor Secretário Geral fixou residência, nos locais e pêlos períodos adiante indicados, aos seguintes indivíduos:

- a) Quibirite Divane, natural do grupo Lipelua, regedoria Babala, circunscrição dos Macondes, por cinco anos, na sede do concelho de Inhambane;
- b) Faustino Ferreira Cesteiro Vanombe, natural do grupo de povoações Muatide, regedoria Caboca, circunscrição dos Macondes, por cinco anos, na sede da circunscrição do Govuro.

2 - Ambos estes indivíduos tiveram actividades subversivas no norte da Província, tendo o Quibirite, ao que parece, uma forte personalidade e uma posição importante entre os adeptos das suas doutrinas.

3 - O Quibirite deve seguir para essa cidade, num camião de carreira, acompanhado de um guarda auxiliar.

4 - O Faustino, acompanhado também de um guarda auxiliar, deve seguir de avião para Vilanculos. O seu transporte desta última localidade para Nova Mambone ficará a cargo e à responsabilidade do Administrador da Circunscrição de Vilanculos.

5 - O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral determina que tanto o Faustino como o Quibirite sejam vigiados, de forma a poder dar-se início, sem demora, às diligências necessárias para a sua captura no caso de se evadirem.

6 - A melhor forma de se conseguir uma vigilância eficaz será obter-lhes emprego em serviço público ou em firmas de confiança, com a recomendação de que deve ser dado imediato conhecimento à autoridade administrativa se faltarem ao serviço, fazendo notar que será inadmissível e prejudicial qualquer demora em o fazer.

7 - Com o fim indicado, incumbe-me o Excelentíssimo Senhor Secretário Geral de solicitar a V.Ex^a. que, pessoalmente, tome a seu cargo a direcção das diligências necessárias para a obtenção de emprego para os dois mencionados indivíduos.

8 - Usando de toda a descrição, convém que às autoridades marítimas, aduaneiras e da guarda fiscal - sobretudo aos elementos europeus -, tanto de Inhambane como de Nova Mambone, seja proporcionado o conhecimento do Quibirite ou do Faustino, conforme o caso, de forma a estarem habilitados a impedir a sua fuga em qualquer embarcação, se algum deles a tentar.

9 - Se o Quibirite ou o Faustino se evadirem, devem ser imediatamente tomadas as providências necessárias para a sua captura, ficando o administrador da Circunscrição do Govuro autorizado a dirigir-se, exclusivamente para tal efeito, às entidades que entenda necessário, dentro ou fora do Distrito, devendo em seguida dar conhecimento a V.Ex^a. do que fizer.

10 - Como há interesse em fazer seguir o Faustino, sem mais demora, ao seu destino, e não convém que chegue a Vilanculos ou a Nova Mambone antes das respectivas autoridades estarem suficientemente esclarecidas sobre este importante assunto, vão-lhes ser enviados directamente decalques deste ofício, os quais, até à recepção das ordens que V.Ex^a. entenda dever dar-lhes, servirão para sua orientação.

11 - O Excelentíssimo Senhor Secretário deseja ser mantido a par do comportamento dos dois mencionados indivíduos e dos empregos que vierem a ter.

A bem da Nação,
Lourenço Marques, 16 de Abril de 1962,
Pelo Presidente,
Pinto da Fonseca,
Ins.Adm.

Efectivamente, Quibirite Divane e Faustino Vanombe seguem para Inhambane, com a chegada referenciada nesse mesmo mês de Abril, dia 19 (ver, por exemplo, ofício confidencial e secreto 132/B/11, do presidente do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social para

Governador de Inhambane). Aí permaneceram um par de meses sem menção especial no processo, até que a Polícia Internacional de Defesa do Estado, PIDE, vem, através da nota confidencial e urgente no.1256/62/SR, de 15 de Julho de 1962, para o Presidente do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, provocar uma "tempestade". A PIDE, aparentemente a solicitação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, primeiro, e mais tarde do Governo do Distrito de Cabo Delgado (nota confidencial no.1586/62/SR, de 12 de Setembro de 1962), indagava sobre o evoluir do processo, e particularmente sobre "o pensamento político actual do Quibirite". Porém, para grande embaraço do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, o Quibirite tinha aparentemente recebido autorização para regressar a Cabo Delgado. Através do telegrama cifrado no.91/B/11, de 29 de Setembro de 1962, dirigido ao Governo do Distrito de Inhambane, o Instituto procurava esclarecer a situação:

Incumbência Excelentíssimo Secretário Geral rogo Vossa Excelência informar urgentíssimo quais os motivos falta cumprimento determinação constante parágrafo onze ofício secreto número treze de dezasseis Abril último justificando razões levaram libertar Quibirite Divane autorizando seu regresso terra naturalidade Macondes e providências foram adoptadas após recepção ofício referido.

Apressadamente, também o gabinete do Governo Geral enviava em 24 de Setembro um telegrama confidencial ao Governo do Distrito de Cabo Delgado solicitando a rectificação do erro:

314GOV Secretário Geral confirma por este modo pedido telefónico feito Vexa sentido ser mandado apresentar esta indivíduo referido telegrama 132/A/3 que indevidamente foi mandado regressar essa.

No dia seguinte mesmo, Quibirite Divane era enviado de volta para Lourenço Marques, como narra o telegrama secreto de 25 de Setembro de 1962, enviado pelo Chefe de Gabinete Interino tenente João Rui Almeida d'Eça para o Secretário Geral, capitão Serpa Rosa:

Cópia do telegrama de hoje, recebido do Governo do Distrito de Cabo Delgado: 1447A/3 Refa 314GOV Secreto Quibirite segue hoje Lourenço Marques navio Moçambique PT Vai destino esse Gabinete por desconhecer entidade deve recebê-lo. Governador.

Entretanto, diligências levadas a efeito fornecem mais luz sobre os factos:

Apontamento da Diligência Levada a Efeito no Comando do Corpo de Polícia, em 28 de Setembro de 1962, por Ordem de Sua Ex^a o Secretário Geral, Acerca de Quibirite Divane, Chegado a esta Cidade na Manhã de Hoje:

Armando dos Santos Lemos, Adm.Circ.de 1^a classe e Hermínio Monteiro Pais, Asp.Adm., desobrigando-se da missão de que foram incumbidos passam a informar o seguinte:

Logo que recebida a ordem pelo telefone dirigimo-nos ao Comando do Corpo de Polícia, onde chegámos cerca das 14,30 horas e pelo Exmo.2^o Comandante foi-nos posto à disposição um gabinete e apresentado o Quibirite Divane, natural do grupo de povoações Lipelua, regedoria Babala, circunscrição dos Macondes, distrito de Cabo Delgado, a quem interrogámos sobre o seu regresso à terra da naturalidade, tendo havido a seguinte troca de impressões sem a necessidade de intérprete, por falar e compreender português:

Que chegou a Inhambane e foi mandado para o Comissariado de Polícia, onde permaneceu cerca de 3 meses, tendo sido sempre bem tratado, nunca tendo dado entrada nos calabouços, excepto para dormir, e o seu trabalho limitava-se a serviços de limpeza.

Tinha completa liberdade, ao ponto de, aos domingos e feriados, poder passear livremente pela cidade.

Apresentou-se na Secretaria Distrital de Administração Civil de Inhambane acompanhado pelo auxiliar que procedeu à remoção de Lourenço Marques, onde entregou a guia de marcha.

Foi o mesmo auxiliar que o levou ao Comissariado de Polícia onde ficou a aguardar, dado que a guia ficou naquela Secretaria Distrital, o que foi dito ao Chefe quando este lhe fez um pedido de guia.

Substituído aquele Chefe de Polícia, foi pelo novo interrogado sobre o motivo por que ali se encontrava, tendo-lhe respondido que não sabia, pois já ali estava há 3 meses e ainda nada lhe haviam dito. O Chefe disse-lhe, então, que ia saber qual a sua situação e depois o informaria.

No dia seguinte foi chamado e foi-lhe comunicado que seguiria no primeiro navio para a sua terra o que se verificou cerca de 8 dias depois, pelo navio "Lúrio" que saiu no dia 8 de Agosto último de Inhambane e veio a esta cidade, partindo depois para o Norte, tendo chegado a Porto Amélia a 25 do mesmo mês, apresentando-se na Administração do Concelho daquela localidade com a

guia que lhe havia sido conferida em Inhambane.

Não vê inconveniente em voltar para Inhambane para completar o tempo que lhe falta cumprir (5 anos, o que só agora soube), desde que lhe sejam dados os meios de poder trabalhar, ganhar o suficiente para se manter e vestir e não andar andrajoso e sem ocupação remunerada como sucedeu durante aqueles 3 meses. Não tem profissão definida. Era um grande agricultor, tendo a seu cargo sua mulher Helena e 2 filhas - Helena e Maria - que residem na regedoria Babala, chefe Lipelua.

Mostrou ser seu desejo trabalhar na Câmara Municipal de Inhambane como capataz, olheiro ou outro semelhante, mas nunca trabalhador rural (enxada).

A investigação desta situação revela, para além de um sistema incrivelmente burocratizado, a apressada tentativa do Governo de Inhambane de, ao apurar factos, arranjar bodes expiatórios, o que é feito através do ofício no.722/A/15 de 26 de Setembro de 1962, enviado pelo Encarregado do Governo ao Presidente do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social:

I - Sobre o ofício secreto no. 13 de 16.4.962 desse Instituto o Exmo.Sr. Governador deste Distrito lançou o seguinte despacho: "quanto ao emprego telegrafe-se a Mambone pedindo ao Sr.Administrador para tratar do assunto do Faustino com o Sr.Chefe do Sector do M.C.T., solicitando-lhe em meu nome colocação. Quanto ao Divane vai tentar-se junto da Câmara ou das Obras Públicas. 21.4.962."

II - Em face deste despacho no mesmo dia 21 de Abril último a Secretaria Distrital de Administração Civil expediu para a Circunscrição de Mambone o seu telegrama cifrado 328/A/15 do seguinte teor: "agradece vexa contactar chefe sector M.C.T. essa solicitar em nome Sexa Governador colocação Faustino Ferreira Cesteiro Vanombe quem foi fixada residência essa localidade período 5 anos ponto Faustino seguirá por avião para Vilanculos d'onde seu transporte para essa fica cargo e responsabilidade administrador Vilanculos ponto Assunto se referirá ofício 13/B/II Instituto Trabalho 16 corrente".

III - Em relação ao que ficava desterrado em Inhambane, julgo ter sido pensamento do Exmo.Governador do Distrito, dar conta do seu caso ao Sr.Administrador e Comissário de Polícia de Inhambane, tão depressa ela se apresentasse.

IV - Tendo-lhe, porém, sido tomada a apresentação pelo aspirante administrativo Edmundo Brás Leite em 19.4.962, que o mandou para o Comissariado de Polícia, sem dar conhecimento do acto praticado, nem ao chefe da 2ª secção, ao tempo, Secretário Abel Rodrigues Miguel, nem ao Administrador que superintendia na 2ª Secção e era o encarregado da correspondência secreta, Raul

Ribeiro Delgado e Silva, não se soube da sua chegada por parte de nenhum funcionário responsável para ser transmitida ao Governo, que por esse facto dela não teve conhecimento.

V - O aspirante Edmundo Brás Leite não tendo transmitido na ocasião o caso, não mais se lembrou dele, nem tão pouco do Quibirite, pelo que não mais tocou no assunto aos funcionários superiores da secção.

VI - Em fins de Julho último o sub-chefe Arcides de Figueiredo Almeida que chefiava a esquadra do Comissariado de Polícia local, estando para ir de licença graciosa, sabe-se que contactou com o aspirante Leite e presume-se com o Administrador Alvaro Cardoso, presentemente na Gorongosa, e, que, na altura, ocupava o lugar anteriormente ocupado pelo Administrador Delgado e Silva, a insistir pelo esclarecimento da situação do Quibirite, tendo por parte desses elementos da Secretaria Distrital obtido a resposta que não havia qualquer "papel" relativo a tal indivíduo.

VII - É admissível que o Administrador Alvaro Cardoso tivesse dado a informação de que nada havia sobre Quibirite, porquanto, no tempo dele, como encarregado da correspondência secreta, processou indevidamente o expediente referente ao Quibirite no processo F/7 encontrando-se, no entanto, os antecedentes que diziam respeito ao desterrado e o ofício no.13/B/11 pois, também, no processo A/15.

VIII. - Em face destas dificuldades, ao nível da 2ª secção da Secretaria Distrital e do Chefe da Esquadra do Comissariado da Polícia, ficou resolvido passar guia ao Quibirite em 30.7.962 para se apresentar na Secretaria Distrital para lhe ser feita requisição de passagem para regressar à terra da sua naturalidade, o que tudo se fez ao mesmo nível, e originou o lamentável regresso do mesmo a Porto Amélia, o que jamais se teria dado se todas essas dificuldades, por parte da Polícia, tivessem sido levadas ao conhecimento do seu Comissário, Administrador João dos Santos Monteiro, que mas transmitiria ou então delas me tivesse feito ciente a 2ª secção da Secretaria Distrital directamente ou por intermédio do Substituto do Secretário do Distrito.

IX - Se tal tivesse acontecido debruçar-me-ia pessoalmente sobre o expediente secreto e acabaria por descobrir, como aconteceu na tarde de 21.9.962 em que Sua Ex^a. o Secretário Geral me telefonou, a referência que, só agora vim a saber, tanto se procurou, respeitante ao Quibirite, e que impediria a requisição de passagem que a favor dele se fez para Porto Amélia.

X - Em face de quanto fica dito verifica-se que o não cumprimento da determinação constante do parágrafo 11º do ofício secreto no. 13 de 16 de Abril último reside no facto deste Governo não ter tido conhecimento da chegada dos desterrados mencionados no referido ofício (a Administração de Govuro, também não chegou a informar da chegada do Vanombe), encontrando-se, pelo relato

feito, justificadas as razões que originaram o regresso do Quibirite Divane a Porto Amélia.

XI - Reproduziu-se tudo quanto fica relatado por audição, sem organização de processo, de elementos da 2ª Secção da Secretaria Distrital e do Commissariado de Polícia bem como por consultas feitas aos arquivos.

A bem da Nação, O Encarregado
do Governo, João Moreira
Barbosa Matos, Int.de Dist".

No mês seguinte, as autoridades centrais manifestam ao Governo de Inhambane o seu profundo desagrado pela sucessão dos acontecimentos, recusando as explicações dadas e procurando, desta feita, que a pena de Quibirite Divane fosse cumprida "sem sobressaltos". É o seguinte o teor do ofício no. 159/B/II (confidencial e secreto) do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social para o Governador do Distrito de Inhambane:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral, a quem foi presente a nota de referência, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Ex". as seguintes considerações:

1º - É deveras estranho que o Quibirite Divane (aliás Quibirite Divane) tivesse sido posto em liberdade e mandado regressar a Porto Amélia antes de se ter conhecimento exacto das razões que motivaram a sua fixação de residência em Inhambane e de se promoverem as necessárias diligências junto das instâncias superiores ou, pelo menos, da entidade por intermédio da qual se processou a deslocação.

1º - 1 - O facto daquele indivíduo ter afirmado não saber porque aí se encontrava (afirmação que não deve corresponder à verdade, mas é de admitir, uma vez feita em sua legítima defesa), não parece constituir motivo para ser posto em liberdade, requisitando-se-lhe passagem para o seu repatriamento, tanto mais que ele mantém a afirmação de haver dito ter sido portador duma guia que ficou na Administração e ter saído do Commissariado de Polícia desta localidade, acompanhado por um guarda que era, também, portador duma carta que igualmente entregou.

1º - 2 - Constata-se, assim, não ter havido o necessário cuidado e interesse sempre exigidos em casos de gravidade, como o presente, tanto mais que, por descuidos desta natureza, podem advir lamentáveis efeitos, impossíveis de remediar. Felizmente que tudo parece ter-se conjugado no sentido de poder ultimar-se o assunto sem consequências de maior.

2º - O referido indivíduo, de novo em Lourenço Marques de regresso da terra da sua naturalidade na Circunscrição dos Macondes, deverá seguir para essa cidade a fim de *cumprir o resto da pena* que lhe foi aplicada por despacho de 5 de Abril de 1962, como oportunamente se comunicou em ofício (secreto) no.13/B/II, de 16 do mesmo mês.

2º - 1 - Ele deve, possivelmente, seguir em camião da carreira, acompanhado de um guarda-auxiliar, na próxima quarta-feira, dia 10 de Outubro, - facto que será comunicado telegraficamente.

3º - O mesmo Excelentíssimo Senhor determina que sejam, desta vez, tomadas na devida consideração todas as recomendações então feitas naquele ofício, nomeadamente as constantes dos seus parágrafos quinto e seguintes.

4º - O Quibirite, ao ser aqui novamente interrogado, esclareceu gostar muito de Inhambane onde deseja trabalhar desde que seja em serviço remunerado, mas nunca em trabalhos de enxada, e lamentou-se do que lhe aconteceu durante o período de três meses que aí esteve em que, sem qualquer salário, o fizeram trabalhar em serviços de limpeza e na "machamba" do Comissariado, não obstante as expressas recomendações do parágrafo sexto do já aludido ofício.

5º - Manifestou, ainda, a sua preferência por um lugar de capataz da Câmara Municipal ou, na impossibilidade de conseguir-se este, o de olheiro ou outro idêntico em qualquer Departamento do Estado, desejo que, de resto, há todo o interesse em ver satisfeito porque, a conseguir-se, levará o interessado a solicitar a vinda da família para se fixar com carácter permanente, o que há toda a conveniência em estimular-se.

6º - Finalmente e sem que haja necessidade de repetir aqui todas as recomendações já anteriormente feitas, esclarece-se ser desejo do Governo Geral que ao assunto se dispense a melhor atenção e interesse com o fim de evitar complicações como as que, por lamentável descuido ou falta de compreensão de deveres e responsabilidades, se verificaram da primeira vez sem que tivesse sido apresentada uma aceitável justificação.

7º - O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral deseja ser informado da colocação que venha a conseguir-se-lhe e, mensalmente, do seu comportamento e das ideias que expanda ou divulgue, enfim tudo quanto possa interessar a este importante assunto, o que constitui a confirmação do pedido já formulado por este Instituto em telegrama cifrado no.93/B/II e ofício secreto no. 147/B/II, respectivamente de 24 e 25 de Setembro findo.

A bem da Nação,
Lourenço Marques, 6 de Outubro de 1962,
Pelo Presidente,
Armando dos Santos Lemos, Adm.de 1ª.classe.

Quibirite Divane é, então, enviado pela segunda vez para Inhambane, em 10 de Outubro de 1962, acompanhado do respectivo guarda, ambos com guias de marcha e respectivas cópias. Profusa documentação confere destino específico a cada uma dessas cópias. Entretanto, o Governo de Inhambane acompanha agora de perto o caso, e diligentemente informa o governo central. Logo a 7 de Novembro, a nota 845/A/15 (confidencial), do Governo de Inhambane para o Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, informa o seguinte:

1 - Cumpre-me informar V.Ex^a. que tanto o Quibirite como o Faustino têm tido bom comportamento, pois não têm sido notados quaisquer movimentos suspeitos, quer no serviço ou fora dele.

2 - O Quibirite encontra-se actualmente a residir no bairro Santarém em casa de um seu conterrâneo de nome Salaba, jardineiro da Câmara Municipal desta cidade e presentemente trabalha como vigilante das Obras Públicas, nos trabalhos que se estão a efectuar na nova residência do Governo do Distrito.

Quanto a Faustino Vanombe, teve um destino menos "atribulado" que Divane. Em 14 de Janeiro de 1963, através do ofício secreto no.33/A/15, o Governo de Inhambane informava o Presidente do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social do seguinte:

1 - Respeitante ao mês de Dezembro do ano findo, cumpre-me informar que tanto o Quibirite Divane como o Faustino Vanombe têm tido bom comportamento, não lhes tendo sido notados quaisquer movimentos suspeitos, no serviço ou fora dele.

2 - Mais informo V.Ex^a. que ao Faustino Vanombe foi agora arranjado um emprego no Clube de Mambone, fora das horas de serviço, no qual ganha 350\$00 mensais, o que resulta um salário total de 750\$00 e com o que se mostra bastante satisfeito.

3 - Quanto à sua mulher, Ágata, o Faustino, embora sentido, mostrou-se de certo modo conformado [com a sua recusa em vir de Mueda para Mambone]; no entanto pede que de novo se insista com ela para que aceite vir para a sua companhia, trazendo a filha Helena.

4 - Ainda o mesmo Faustino, que agora já se vai mostrando mais confiante na autoridade administrativa, pediu que a carta junta fosse entregue a sua mulher Ágata pois, diz ele, já escreveu várias que, supõe, não lhe chegaram às mãos.

5 - A este propósito, agradeço a V.Ex". se digne providenciar no sentido de a mesma ser traduzida, remetendo a este Governo uma cópia, visto nesta área não haver quem conheça a língua maconde a não ser o Quibirite e mais 2 desterrados que se encontram em Panda, aos quais não desejo facultar a carta para traduzir.

A bem da Nação, O
Encarregado do Governo, João
Moreira Barbosa Matos, Int.de
Dist°.

A partir desta altura nada mais consta no processo a não ser a informação regularmente transmitida até Abril de 1966, segundo a qual Quibirite Divane e Faustino Vanombe "têm tido bom comportamento, não lhes tendo sido notados quaisquer movimentos suspeitos, no serviço ou fora dele".

NOTAS

¹ Eduardo Mondlane, *Lutar por Moçambique*, Lisboa: Sá da Costa, 1977, pp.125-126.

²Uma sucessão de outros acontecimentos afectou profundamente a estabilidade do já velho Estado Novo, nomeadamente o desvio do navio Santa Maria por um grupo dissidente luso-espanhol liderado por Humberto Delgado, que pôs em causa publicamente os dois velhos ditadores da Península Ibérica, e a tentativa falhada de golpe militar liderada por Botelho Moniz, em Abril. A perspectiva do ano de 1961 como um ano de viragem no destino do regime de Salazar vem desenvolvida no livro de José Freire Antunes, *Os Americanos e Portugal, 1961: Kennedy e Salazar, o Leão e a Raposa*, Lisboa: Difusão Cultural, 1991.

³Esta interpretação só é justa se tomada neste contexto preciso. De facto, merece discussão a hipótese de uma estratégia colonial face à escalada nacionalista, na década de setenta, que sai fora do contexto deste processo. Por outro lado, não são também tidos em conta aqui aspectos importantes desenvolvidos a partir da década de cinquenta, referidos por Anna Maria Gentili em artigo neste número. Merece particular realce, nesse sentido, a legislação publicada em Setembro de 1961, em que o então jovem ministro do ultramar Adriano Moreira procurava, através da reforma da administração, não perder a iniciativa.